

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001525/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025121/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.265542/2025-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 61.064.838/0004-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA DIAS RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). MARTA DESTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO**

Fica fixado a partir de **1º de maio de 2025**, o piso salarial na admissão do empregado não qualificado, no valor de R\$ **1.763,21**.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa assegurará aos seus empregados, a **partir de 1º de maio de 2025**, um reajuste salarial de **5.32%( cinco ponto trinta e dois três por cento)**

Parágrafo Primeiro: O reajuste terá como base de incidência o salário de **30 de abril de 2025**, e corresponde ao período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa poderá proceder descontos na folha de pagamento de seus empregados relativos a: fornecimento de refeições, lanches, convênio médico, contribuições mensais ao sindicato, vales, vale transporte, bônus supermercado, cesta básica, telefonemas particulares, mensalidades do Grêmio Recreativo, promoções realizadas pelo Grêmio, convênios com farmácias, mensalidades do seguro de vida e outros que contenham as devidas autorizações

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO



Após cumprido o disposto na cláusula 4ª (Reajuste Salarial), considerar-se-ão integralmente satisfeitas e quitadas eventuais perdas que tenham **ocorrido até 30 de abril de 2025**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A empresa complementarará, até 90(noventa), dias de afastamento, o salário pago pelo Instituto Previdenciário aos trabalhadores em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, de maneira que o empregado receba o equivalente a 100% (cem por cento), do seu salário nominal, DEDUZINDO-SE O DESCONTO OBRIGATÓRIO DO INSS, concedendo pelo mesmo período os benefícios correspondentes, exceto Vale Transporte.

Parágrafo único: Para o período de afastamento superior ao definido no caput desta cláusula, ficará a critério da Gerência da Fábrica avaliar e decidir pela manutenção ou não dos benefícios previstos nos termos deste acordo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO

A empresa manterá um sistema de ressarcimento do custo da refeição que corresponde ao limite máximo de desconto de 2% (dois por cento), do salário nominal do empregado, de acordo com as normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA NONA - LANCHE OU REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

A empresa fornecerá lanche ou refeição, gratuitos, aos empregados que forem convocados para trabalhar duas ou mais horas extras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Em razão da presente negociação a empresa fornecerá mensalmente uma CESTA DE ALIMENTOS , cuja composição discutida entre as partes , segue :

achocolatado em pó - 400 g	fuba mimoso -500g	refresco em pó- 30g
açúcar Cristal- 2kg	gelatina -30g	sal refinado -1 kg
arroz agulhinha tipo I - 10 kg -125g	leite condensado tetra pack- 395 g	sardinha em óleo
atum sólido - 170 g	leite em pó integral -200g	vinagre de alcool -750ml
Biscoito cream cracker- 400 g	leite longa vida integral -2 l	
biscoito maisena- 200g	macarrão com ovos espaguete -500g	
biscoito recheado-125g	macarrão com ovos parafuso- 500g	
cafe extra forte-1kg	maionese- 200g	
creme de leite tetra pack -200g	milho de pipoca -500g	
farinha de mandioca -500g	milho verde -200g	
farinha de trigo especial -1kg	mistura para bolo- 400g	
feijão carioca tipo 1- 3kg	óleo refinado 900ml - 3 unidades	
feijão preto tipo 1 - 1 kg	polpa de tomate-520g	

Parágrafo Primeiro: A retirada da cesta será feita pelo trabalhador diretamente no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: A composição da cesta poderá ser remanejada ao longo da vigência do presente ACT, para tanto será previamente discutida entre representantes da empresa, comissão de salários e um

representante do Sindicato.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE-

A empresa descontará, mensalmente, a importância correspondente ao teto de 2% (dois por cento), do salário nominal de cada empregado, como ressarcimento pelo custo do vale transporte, a quem dele fizer uso.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa prestará assistência médica aos seus empregados e dependentes, sem redução do padrão de atendimento do Plano Vigente, com a co-participação dos seus empregados em 20% (vinte por cento), do custo dos exames e consultas.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de urgência decorrentes de acidentes, o atendimento médico será feito preferencialmente na clínica e nos hospitais credenciados. Não tendo estas condições de atendimento, o funcionário deverá procurar o socorro mais próximo que atenda às necessidades da urgência, e nestes casos a empresa se responsabilizará pelas despesas efetuadas somente nos 02 (dois), primeiros dias da internação. Findo este período, as despesas correrão por conta do funcionário.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá aos seus empregados e dependentes, assistência odontológica, sem redução do padrão de atendimento do Plano vigente, excluindo-se serviços de prótese aos dependentes e ortodontia em geral, com a co-participação dos seus empregados nos custos dos serviços, conforme segue:

-10%(dez por cento), nos serviços que envolvam procedimentos básicos, incluindo tratamento de canal.

-30%(trinta por cento), em casos de necessidade de próteses, exclusivamente para os empregados.

**Parágrafo Terceiro: : O Sindicato conveniente prestará serviços odontológicos aos empregados da empresa e seus dependentes, a fim de custear o material empregado nos serviços, a empresa pagará até o quinto dia útil do mês subsequente a quantia de R\$ 4.891,72 mediante depósito na conta da Entidade.**

**Parágrafo Quarto: O pagamento mencionado no parágrafo anterior será efetuado somente até o mês de maio de 2025, não gerando qualquer obrigação futura e configurando plena e irrestrita quitação dos períodos anteriores.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FARMACEUTICO

A empresa reembolsará aos seus empregados e dependentes, a título de auxílio farmacêutico, 50% (cinquenta por cento), das despesas efetuadas com aquisição de medicamentos, mediante as seguintes condições:

a) somente serão reembolsadas as despesas geradas por receitas passadas por médicos do convênio de assistência médica, devidamente vistas pelo médico da empresa.

b) caso o empregado venha a necessitar dos medicamentos fora do horário comercial, o reembolso será devido após o visto do médico da empresa na receita e na nota fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ÓTICO**

A Empresa reembolsará aos seus empregados ou a um dos seus dependentes, a título de auxílio ótico, armação e lentes, até o valor **de R\$ 699,99** desde que indicadas em receita médica.

Parágrafo único: A carência de tempo entre duas compras de lentes corretivas e/ou armação, para usufruir deste benefício, será de 10 (dez), meses

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa se compromete a arcar com 60% (sessenta por cento), do valor do prêmio do seguro de vida em grupo de seus empregados, o qual inclui o seguro de vida do cônjuge, sendo que a totalidade do efetivo da unidade deverá estar segurada.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA AOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Em que pese a revogação do parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT, pela Lei 13467/2017 as partes ajustam que manterão a assistência sindical em todas as rescisões contratuais, em dias e horários a serem estipulados oportunamente , e com uma sala à disposição na empresa para este fim.

Parágrafo Primeiro: Também pactuam as partes que na admissão dos empregados, a empresa oferecerá aos mesmos a associação ao SINDICATO.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPEDIDA/PEDIDO DE DEMISSÃO**

A empresa se obriga a liberar seus empregados, integrantes da categoria profissional, que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, pagando-lhe o salário até o dia efetivamente trabalhado, bem como anotando a saída na CTPS e efetuando o pagamento das parcelas rescisórias, no máximo em 48(quarenta e oito) horas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento) quando trabalhadas de 2ª feira a sábado.
- b) 120%(cento e vinte por cento) quando trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVOCAÇÃO FORA DO EXPEDIENTE NORMAL**

O empregado que for convocado em sua casa, para prestação de serviço fora de seu expediente normal, perceberá o valor correspondente a 2 (duas) horas extras, com 120% (cento e vinte por cento), mais o valor do tempo de trabalho, devendo o valor da hora extra trabalhada ser remunerada com os percentuais pactuados na cláusula "Hora Extra".

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Mediante necessidade imperiosa, decorrente da demanda de serviço/mercado, o funcionário poderá, ser convocado para trabalhar em dia de domingo ou feriado, desde que observadas as disposições e restrições previstas na CLT e CF, bem como todas as cláusulas deste Instrumento Normativo, em especial quanto ao percentual de adicional de hora extra, 120% sobre a hora normal.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Nos termos que lhes faculta dos incisos I e XIII DO ARTIGO 611- A DA CLT (inserido pela Lei 13.467/2017) e considerando que o regime de trabalho normal de 6 (seis) dias por semana acarreta maiores despesas e inconvenientes para os trabalhadores, que para a empresa é indiferente o regime de 6 (seis) ou de 5 (cinco) dias de trabalho por semana, desde que satisfeita a carga horária de 44 (quarenta e quatro), horas semanais, as partes estabelecem que a empresa está autorizada a manter o regime de supressão, parcial

ou total, do trabalho em 1 (um), dia da semana, com o conseqüente trabalho nos demais 5(cinco) dias, sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10 (dez) horas, tudo na forma do contido no artigo 59 - parágrafo segundo e no artigo 413, inciso I da CLT.

Parágrafo único: A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A empresa poderá, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9601/98 e 13.467/2017

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO**

Ajustam as partes, que não há obrigatoriedade de marcação no controle de horário do intervalo para repouso e alimentação, sem que isso gere horas extraordinárias

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRONICO**

Fica por meio deste Acordo autorizada a adoção pela EMPRESA do " sistema alternativo eletrônico " de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria n. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego , bem como conforme a estrita observância das disposições a seguir elencadas :

- I- Restrições a marcação do ponto;
- II- Marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme parágrafo Primeiro do Artigo Terceiro adicionalmente, esse sistema alternativo eletrônico para fins de fiscalização, deverá:

- I- Estar disponível no local de trabalho;
- II- Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III- Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As férias dos empregados, não poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal (Parágrafo 3 do artigo 134 CLT /alterado pela lei 13467/2017), bem como ajustam as partes que não iniciarão às vésperas de natal e fim de ano.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para a prestação dos serviços.

Parágrafo único: É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, por parte dos empregados, nas tarefas onde forem exigidos, sob pena das sanções legais.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa reconhecerá, obrigatoriamente, a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do convênio médico da empresa, INSS, SESI e Sindicato suscitante, desde que apresentados à empresa com 48 horas após a sua concessão e com anuência do Médico do Trabalho da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS**

O empregado eleito para Diretor presidente do Sindicato, fica dispensado de prestar serviços à empresa, sem prejuízo de sua remuneração, com os adicionais percebidos no exercício da função e da contagem de tempo de serviço, durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Os diretores sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo salarial, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo sindicato com 48 (quarenta e oito), horas de antecedência, obedecidas cumulativamente as condições abaixo:

- a) até o máximo de 01 dia por mês, e
- b) apenas um dos diretores.

Parágrafo segundo: O sindicato obriga-se a possuir um total de, no máximo, 04 (quatro) empregados da empresa como membros titulares e suplentes da sua diretoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Será concedido aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado de 30 dias mais uma indenização especial correspondente a um salário nominal, e unicamente aos empregados que preencherem cumulativamente as condições abaixo:

- a) 40 (quarenta) anos de idade completos; e
- b) 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício ininterrupto.

}

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO**

**CLAUDIA DIAS RAMOS  
DIRETOR  
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA**

**MARTA DESTRO  
DIRETOR  
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

